

Publicado por:
João Francisco Bóllico
Código Identificador:1C3D39FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 760 /2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** a Portaria Nº 758/2018 que designa membros da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo para Fiscal Sanitário e Epidemiológico, que passa a contar com os seguintes membros:

Mat.	Nome	Cargo	Padrão	Classe
3416-9	Cassiane da Silva Oliveira	Agente Adm. Auxiliar	4	A
1068-5	Lener Simonal Rodrigues Lazouwnik	Tesoureiro	16	A
3419-3	Rossano Duarte Teixeira	Agente Adm. Auxiliar	4	A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAISER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8E2B9255

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 32/2017
PREGÃO PRESENCIAL 010/2017
CONTRATO Nº 016/2017
ADITIVO Nº 01

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato de prestação de serviços de divulgação, em jornal de circulação regular no município, das publicações legais referentes ao processo legislativo, às convocações, editais e demais Atos Oficiais (legais) da Câmara Municipal.

EMPRESA CONTRATADA: EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA – EPP.

PERÍODO: 19/12/2018 até 18/12/2019.

VALOR: R\$ 1,04 (um real e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0101.010310001.2.005000.33.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 2018.

LUCIANA D. ELESBÃO
Gestora do Contrato

Publicado por:
Lilian Lopes da Silva
Código Identificador:AB7E64F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ELZA CASSALES BARROS	373.100.970-68	8845 /00011/2018
ELZA CASSALES BARROS	373.100.970-68	8845 /00012/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome:
MULCY TORRES DA SILVA
Matrícula: 00800242

Cargo/Portaria de Nomeação nº : SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:DAEEDBCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.435, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa de Alimentação do Servidor – PAS destinado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR – PAS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, o Programa de Alimentação do Servidor, denominado PAS que consistirá na disponibilização aos servidores do quadro efetivo e cargos em comissão da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, de um valor líquido e certo em moeda nacional corrente à título de "vale-alimentação", destinado a promover a melhoria na qualidade da alimentação dos servidores e suas famílias.

Parágrafo Único - O valor disponibilizado e pago ao servidor a título de vale-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorpora ao seu vencimento ou remuneração para quaisquer efeitos, também não incidindo sobre ele contribuições de natureza previdenciária ou trabalhista.

Art. 2º - O valor do vale-alimentação disponibilizado através do PAS abrangerá o quadro de servidores efetivos ativos e os cargos em comissão da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

SEÇÃO II DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA E DA ADESÃO AO PAS

Art. 3º - O Programa de Alimentação do Servidor – PAS será realizado ordinariamente pela Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento destinando-se ao atendimento e disponibilização do vale-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e ativos vinculados à Câmara Municipal e aos cargos em comissão.

Parágrafo Único - O PAS será por tempo indeterminado.

SEÇÃO III DA SUSPENSÃO, PERDA DO DIREITO E DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

Art. 4º - O Servidor ativo perderá temporariamente o direito à participação no programa e ao correspondente vale-alimentação quando:

I – a penalidade imposta for de suspensão, prevista no art. 165 da Lei Municipal nº 2.620/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, enquanto perdurar o afastamento do servidor.

a) Se a penalidade imposta for uma das previstas nos incisos IV ou V do art. 161, o servidor perderá definitivamente o direito ao vale-alimentação.

II – ingressar em licença para tratar de interesses particulares, enquanto perdurar o afastamento;

III – ingressar em licença para exercício de mandato eletivo, enquanto perdurar o afastamento;

IV – o servidor perderá o direito ao vale-alimentação proporcional ao número de faltas, no mês posterior às faltas;

V – ingressar em licença para acompanhar cônjuge, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 5º Não são atendidos pelo programa instituído por esta Lei:

I – os agentes políticos com mandato eletivo;

II – os servidores inativos com ou sem vínculo com a Câmara Municipal;

Parágrafo único - Os servidores quando estiverem usufruindo de diária, terão o valor proporcional descontado da própria diária por ocasião do seu pagamento.

SEÇÃO IV DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 6º - O valor unitário do benefício do vale-alimentação será inicialmente de R\$ 726,97 (setecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), a serem disponibilizados aos servidores que cumpram as exigências da presente Lei, no primeiro dia de cada mês, a contar do 1º dia do mês de janeiro do ano de 2019.

§ 1º - Através de Lei Municipal, o valor unitário para o vale-alimentação será corrigido monetariamente na mesma data e índice aplicados à revisão geral anual do funcionalismo público municipal.

§ 2º - O servidor terá participação mensal no custeio dessa vantagem independentemente do padrão remuneratório e do cargo ocupado no percentual de 2% (dois por cento) do valor recebido a título de “vale-alimentação”.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Para fins de direito ao vale-alimentação, o servidor nomeado no decorrer do mês que estiver em curso terá direito ao pagamento proporcional no mês seguinte.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento por motivo de auxílio-doença, maternidade ou doença em pessoa da família, devidamente comprovado, fica assegurado o vale-alimentação ao servidor afastado, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação e aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O índice de correção do valor unitário para o vale-alimentação a ser utilizado será o índice de reajuste geral anual dos servidores.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 7.298/2017.

Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:C407D9AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO AVISO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2018

Aviso do Edital de Pregão Presencial nº. 77/2018 – Objeto: Registro de preços de equipamentos diversos. Protocolo de Propostas: até 9 horas do dia 08/01/2019. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:20149762

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO AVISO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 78/2018

Aviso do Edital de Pregão Presencial nº. 78/2018 – Objeto: Registro de preços de gás de cozinha e de botijões (vasilhames). Protocolo de Propostas: até 9 horas do dia 09/01/2019. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:542C080C

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO AVISO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2018

Aviso do Edital de Pregão Presencial nº. 79/2018 – Objeto: Aquisição de Veículo Van com Acessibilidade. Protocolo de Propostas: até 9 horas do dia 10/01/2019. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito